



## CERTIFICADO Nº 5412 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso III, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 14, inciso IV, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016 , e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias - CMI -, em reunião do dia 30/04/2021, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LP+LI+LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MINERACAO SAO SEBASTIAO LTDA  
CNPJ/CPF : 05.472.189/0001-39

Empreendimento : MINERACAO SAO SEBASTIAO LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Sítio RETIRO, FAZENDA 3 IRMÃOS (EX. FAZENDA SÃO PEDRO) número/km S/N Bairro ZONA RURAL Cep 35225-000 Santa Rita do Itueto - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Santa Rita do Itueto (LAT) -19.4034, (LONG) -41.3253

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 4

Processo Administrativo Licenciamento : 5412/2020

Número do Processo na ANM e Ano : 832.791/2005

Titular ou Requerente : MINERAÇÃO SÃO SEBASTIÃO LTDA

Substância(s) Mineral(is) : GRANITO

### Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	41.000	m³/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 8 ano(s) e 11 mes(es) e 28 dia(s), com vencimento em 27/04/2030.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 10/05/2021.

Documento assinado eletronicamente por GESIANE LIMA E SILVA, por delegação, em 10/05/2021 14:22 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineralógico ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 5412 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Autorização para intervenção ambiental

CERTIFICADO LP+LI+LO N.º 001/2020 E AIA VINCULADA (PA  
SIAM N.º 05487/2005/006/2018)

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico n.os  
62159/2018, 62175/2018, 141711/2019, 141715/2019 e 163656/2019.



CERTIFICADO Nº 5412 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

01 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. Prazo: Durante a vigência da licença

02 - Apresentar à FEAM/GESAR o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar - PMQAR, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens:

- a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento;
- b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento.

Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica GESAR vigente, referente às "Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica", disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM:

<http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas>, conforme disposto na IS n.º 05/2019.

Prazo: Até

180 (cento e oitenta) dias após a vigência da licença

03 - Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela FEAM/GESAR na conclusão da análise do PMQAR. Prazo: Conforme estipulado pela FEAM/GESAR

04 - Executar as ações propostas no PTRF referente à implantação e à manutenção do cortinamento vegetal no entorno da ADA para fins de mitigação do impacto visual sobre a paisagem e do controle das emissões atmosféricas. Anualmente, todo mês de fevereiro, deverá ser apresentado, à SUPRAM/LM, relatório descritivo-fotográfico das ações executadas. Prazo: Durante 3 (três) anos a partir da vigência da licença

05 - Manter arquivadas, no empreendimento, cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental. Prazo:

-----